



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Mateus da Silva**, inscrição n. 002082.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de registro de ISSN da revista Conservatória; um exemplar da revista Conservatória de Novembro e Dezembro de 2006 com artigo publicado; cópia autenticada de certificado de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Vinhedo/MG; cópia autenticada do "Jornal de Vinhedo" com lista dos aprovados em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Vinhedo/MG; cópia autenticada de declaração de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/MG; cópia autenticada do Jornal "Tribuna do Norte de Pindamonhangaba" com lista dos aprovados em concurso; cópia autenticada de certidão de aprovação em Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Guapé/MG; cópia autenticada de certificado de aprovação em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Araçá/MG; cópia autenticada do Jornal "A Folha de

Mateus da Silva - inscrição n. 002082



Paraopeba” com lista dos aprovados em Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Araçai/MG; cópia autenticada de declaração de que prestou o Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Ipaba/MG; cópia autenticada de certidão de que prestou o Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2005 emitida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes; cópia autenticada da Carteira e Contrato de Trabalho.

É o sucinto relatório.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram conferidos, portanto, nove pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para do cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Vinhedo/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/MG, três pontos para aprovação no Concurso Público para o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Araçai/MG.

Não foi valorada pontuação referente ao concurso de Ingresso de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital n. 01/2005, pois, consultando os arquivos deste Tribunal de Justiça, foi possível averiguar que o candidato apenas prestou o concurso não tendo sido aprovado em todas as etapas do



processo seletivo, já que a homologação para a serventia de escolha da requerente foi feita em nome do primeiro classificado no certame.

No tocante ao Concurso Público para o cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Guapé/MG não foram conferidos pontos de títulos ao requerente, uma vez que não consta a data de homologação do referido certame, a qual é necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo, conforme exigência do Edital supra citado.

Referente ao Concurso Público para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Ipaba/MG, não foram conferidos pontos de títulos ao requerente, uma vez que os documentos apresentados pelo mesmo não faz menção à aprovação.

Com relação ao artigo jurídico de autoria única, intitulado "O Contrato de Compromisso de Compra e Venda", publicado na revista *Conservatória*, de novembro e dezembro de 2006, com ISBN n. 1809-9947, foi atribuído um ponto de título ao candidato, por apresentar um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: "*Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro*" (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrivário não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.



Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Ademais, ressalta-se que foi apresentada somente a cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrariando o subitem 1.2 do Capítulo VII que estabelece que *“o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do capítulo VI, deverá apresentar, se for o caso, certidão expedida pelo órgão competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público.”*

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 10 (DEZ).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora